

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2016

"CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS."

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **TÂNIA TEREZINHA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, de outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Irineu Becker nº 51, conjunto 03, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90 neste ato representada por seu Presidente **AIRTON KAISER**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDAÇÃO**, acordam assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objetivo colaborar na prestação de serviços de atendimento na área social e pedagógica para no mínimo 900 (novecentas) crianças, na faixa etária compreendida entre (04) quatro meses e 04 (quatro) anos e onze meses de idade, priorizando o atendimento de crianças entre 0 e 03 (três) anos de idade.

- § 1º Excepcionalmente serão aceitas crianças com (03) três meses de idade, desde que comprovada licença materna vinte oito dias antes do parto.
- § 2º Sempre deverão estar garantidas vagas para crianças deficientes ou com necessidades especiais, bem como as encaminhadas pelo Poder Judiciário.
- § 3° Excepcionalmente serão aceitas crianças com (03) três meses de idade, desde que comprovada licença materna vinte oito dias antes do parto.
- § 4º Excepcionalmente nos meses de janeiro e fevereiro admitir-se-á número inferior de crianças em virtude do período de férias, desde que devolvidos ao Município os valores proporcionais a cada dia de férias de cada criança, juntamente com a prestação de contas do período.
- § 5º Para subsidiar os serviços descritos acima o Município participará no custeio das despesas realizadas na unidade localizada em Dois Irmãos, com pagamento de pessoal, encargos sociais, cursos de capacitação para monitores, manutenção, higiene, conservação e melhoria de imóveis, aquisição de material de escritório, utensílios diversos, moveis e equipamentos, material didático e pedagógico (estes devem ser adquiridos mensalmente, comprovadamete), telefone, gás, energia elétrica, água, internet, e combustíveis para automóveis, pagamento de aluguel e profissionais (oficineiros) conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

dita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

#### CLAUSULA SEGUNDA

Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO repassará, a título de auxílio, autorizado pela Lei Municipal nº 4240/2015, de 24 de dezembro de 2015, a importância de R\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais) da seguinte forma:

a) janeiro e fevereiro/2016: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), a serem repassados até a primeira quinta-feira de cada mês, excetuando-se janeiro, que será repassado até o dia 21.

Parágrafo Único Os pagamentos somente serão efetuados mediante entrega de recibo.

#### CLAUSULA TERCEIRA

O prazo para a prestação de contas dos valores recebidos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento dos mesmos, mediante apresentação de documentos hábeis, notas fiscais, RPA's, tomada de menor preço para compras e serviços com no mínimo três orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão-de-obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão-de-obra, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado, exceto no caso de eventuais valores não gastos, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta poupança e sua prestação de contas apresentada até a última prestação de contas.

- § 1º No caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento.
- § 2º Excepcionalmente poderão ser admitidas na prestação de contas dos valores aqui autorizados, despesas realizadas antes do repasse dos recursos, limitadas a 01 de janeiro do corrente ano.
- § 3º No caso do encerramento do exercício, o prazo para prestação de contas será até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- § 4º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.
- § 5º Ficam responsáveis pelo acompanhamento deste Convênio e aprovação das prestações de contas as Secretarias Municipais da Fazenda e Educação, Cultura e Desporto.
- § 6º O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor, devidamente habilitado, para exercer rotineira fiscalização do cumprimento deste ajuste, inclusive no que tange a orientação pedagógica de forma a garantir a qualificação permanente de processos de ensino e aprendizagem das crianças matriculadas na FUNDAÇÃO.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA OUARTA

Conjuntamente à prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, a FUNDAÇÃO deverá apresentar:

- a) juntamente com a primeira prestação de contas, os critérios de seleção de bolsistas, sendo que estas serão alcançadas somente para moradores deste Município;
- b) relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente Convênio, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato particular e do trabalho de todos matriculados a partir da presente data e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;
- c) lista de espera de crianças inscritas que aguardam vaga, por Unidade Educativa, com o nome da criança, data de nascimento, nome dos pais e/ou responsáveis, endereço residencial, local de trabalho, telefone particular e do trabalho e data da inscrição;
- d) relatório de desistência de vagas;
- e) garantir a permanência das crianças em atendimento na FADI, independente do vínculo empregatício;
- f) anualmente, comprovante de que entregou aos pais ou responsáveis parecer descritivo individual para cada criança de zero a quatro anos e onze meses, bem como contemplar esta obrigatoriedade em sua proposta pedagógica;
- g) programa de formação continuada, com o número mínimo de vinte horas para profissionais que atuam diretamente com as crianças e
- h) proposta pedagógica atualizada.

**Parágrafo Único** A FUNDAÇÃO deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como: a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência da data da assinatura do presente Termo, findando em 31 de dezembro de 2016.

#### CLAUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

#### CLAUSULA SETIMA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

#### CLÁUSULA OITAVA

Será de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.

#### CLAUSULA NONA

Constituirá motivo para suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- b) deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- c) deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- d) deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Os recursos recebidos em decorrência deste Convênio, serão obrigatoriamente depositados em Conta Corrente especialmente aberta para este fim em instituição financeira oficial.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As receitas financeiras acaso auferidas do depósito dos valores serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando do término, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento,

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/ŘS Home Page <a href="http://www.doisirmaos.rs.gov.br">http://www.doisirmaos.rs.gov.br</a> - E-mail: <a href="mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br">gabinete@doisirmaos.rs.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

08.01.12.365.0084.2044 AUXILIO FINANCEIRO A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS E OUTRAS - MDE 33.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais c. 844

08.03.12.361.1004.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTL 33.50.41.00.00.00.00 Contribuições c. 822

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, 11 de janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA, PREFEIVA MUNICIPAL.

PRESIDENTE FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS

IRMÃOS.